



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 24 /GG

Teresina (PI), 11 de ABRIL de 2016

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

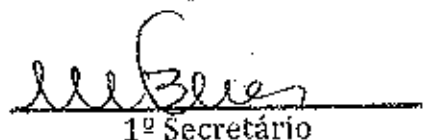
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

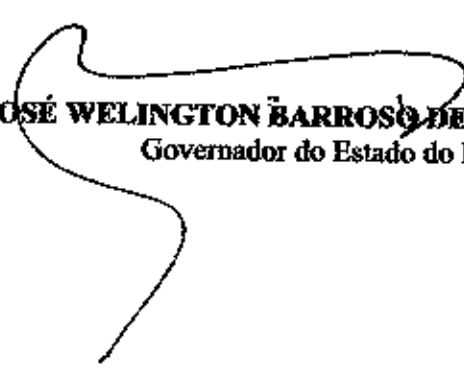
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

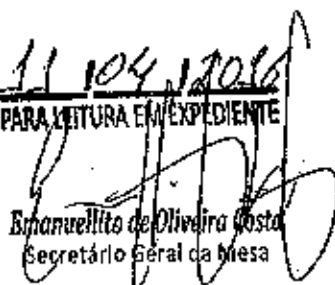
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o *Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa excluir a Universidade Estadual dos efeitos da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, por já possuir leis próprias que organizam as carreiras docente e de servidores técnicos, por ser essa a intenção da lei a ser alterada.

Dessa forma, em virtude da importância das matérias, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

11/04/2016
PARA VISTURA EM EXPEDIENTE


Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/04/2016


1º Secretário

Altera a Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, que Fixa o quadro de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 1º, da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º A presente Lei não é aplicável à Secretaria de Estado da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros Militares, à Polícia Militar do Estado e à Universidade Estadual do Piauí, que já possuem quadros de cargos de carreira ou de provimento isolado, previstos em suas respectivas leis de organização."

....."(NR).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de março de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de ABRIL de 2016.

